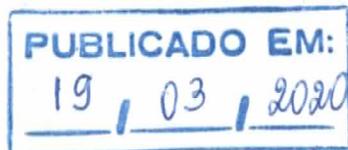




**DECRETO Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, WIRLEY RODRIGUES REIS** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção contra propagação do Coronavírus; **CONSIDERANDO** o agravamento da evolução da epidemia no país e, sobretudo, em nosso estado, com a possibilidade de transmissões comunitárias sendo investigadas; **CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar e prevenir a saúde de nosso povo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** – As unidades do Programa Saúde da Família – PSF – atenderão apenas urgência e emergência até o dia 27 de março do corrente ano.

§1º – Durante o período, as dúvidas e informações deverão ser sanadas por telefone pela equipe de cada unidade PSF.

§2º – As renovações de receitas deverão ser solicitadas por telefone e posteriormente entregues pelo agente de saúde ao endereço cadastrado na unidade de PSF.

**Art. 3º** A partir do dia 19 de março do corrente ano, os atendimentos para marcação de consultas e de outras finalidades na Secretaria de Saúde deverão ser realizados apenas por telefone, ficando suspenso todo o atendimento presencial até data considerada adequada pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 ou pela Secretaria de Saúde.

**Art. 4º** – Ficam canceladas todas as cirurgias eletivas programadas para o dia 27 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



março do corrente mês na Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapeçerica.

**Art. 5º** – Ficam cancelados os atendimentos agendados com o médico Dr. Luíz Carlos Gomes Rocha programados para os dias 27 e 28 de março do corrente ano.

Parágrafo único – Os atendimentos deverão ser remarcados em data considerada adequada pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 ou pela Secretaria de Saúde.

**Art. 6º** – Nos dias 19 e 20 de março do corrente ano, os atendimentos realizados no prédio da Prefeitura e no anexo localizado na Rua Vigário Antunes, 276 (Antigo Fórum) serão das 12h às 16h.

**Art. 7º** – Salvo disposição expressa em contrário do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, a partir de segunda-feira, dia 23 de março do corrente ano, a Administração Direta e Indireta funcionará exclusivamente para serviços internos das 12h às 16h.

**Parágrafo único** – Excetua-se ao disposto no caput os atendimentos no Cadastro Municipal, que serão realizados das 12h as 16h.

**Art. 8º** - Os atendimentos domiciliares realizados pela Assistência Social ficarão suspensos até posterior deliberação pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 ou pela Secretaria de Saúde.

**Art. 9º** - Fica suspenso por 20 dias o transporte de pacientes para fora do Município, excetuando-se urgências, emergências, pacientes da nefrologia e oncologia.

**Art. 10** – Ficam suspensas as expedições de novos alvarás para realização de eventos que comportem aglomeração de pessoas nos próximos 40 (quarenta) dias.

**Art. 11** – Ficam revogados os alvarás já emitidos para eventos que seriam realizados nos próximos 40 (quarenta) dias e que comportem aglomeração de pessoas.

**Art. 12** – Fica suspensa a realização da Feira do Produtor Rural na Praça Michel Moussa Slailati, por tempo indeterminado.

**Art. 13** – Além das medidas descritas acima, recomenda-se:

**I** – O fechamento de locais onde tenha atividades com potencial de aglomeração de pessoas, como academias, clubes, bares, lanchonetes, boates, casas de festas e eventos;

**II** – A não realização de atividades religiosas que comportem aglomerações de pessoas, tais como: missas, cultos e sessões espíritas.

**III** – Que os velórios recebam um número restrito de visitantes ao mesmo tempo e sejam realizados em horário reduzido;

**IV**– O fechamento de Casas de Shows e espetáculos de qualquer natureza;

**V** – O fechamento de danceterias;



- VI – O fechamento de Clubes de Serviços e Lazer;
- VII – O fechamento de Clínicas de estética e salões de beleza;
- VIII – Que os bares, restaurantes, lanchonetes e similares retirem das mesas e balcões de acesso facilitado os sachês e guardanapos.
- IX – Que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapecerica – CDL determine um horário reduzido para o funcionamento do comércio local.

**Art. 14** – Ficam suspensos por tempo indeterminado:

- I – aulas da rede municipal de ensino;
- II – os projetos esportivos e a abertura das quadras e do Poliesportivo;
- III – as aulas de jiu-jitsu, dança e do programa “Melhor Idade”, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Atendimentos de fisioterapia, psicologia e nutrição;
- V – O atendimento presencial no Posto de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- VI – Reuniões dos conselhos municipais, e
- VII – O início do Projeto “Seleções do Futuro”, programado para o dia 04/04/2020.

**Art. 15** - Os serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, obras e manutenção das estradas rurais reconhecidos como essenciais deverão ocorrer sem alterações.

**Art. 16** - O servidor municipal que apresentar sintomas de síndrome gripal compatíveis com a do COVID-19 deverá permanecer afastado de suas atividades por até 10 (dez) dias, devendo apresentar tão logo retorne ao trabalho o competente atestado médico em data contemporânea ao afastamento de suas atividades.

**Art. 17** - Casos excepcionais serão reavaliados pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 ou pela Secretaria de Saúde

**Art. 18** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica-MG, 19 de março de 2020.

**WIRLEY RODRIGUES REIS**  
PREFEITO MUNICIPAL